



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY E XXXXXX.

De um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 00.304.148/0001-10, com sede na Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Gramado, 580, Vila “A”, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, ora representada pelo Diretor Superintendente XXXXX e Diretora XXXXX, adiante firmados, e de outro, **XXXXX**, pessoa jurídica de direito privada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº XXXXX, com sede na XXX, nº XX, XXXX, na cidade de XXXX, CEP: XXXX, com endereço eletrônico XXXX@XXX.com.br, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Sócio Administrador XXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da carteira de identidade RG nº XXXX, inscrito no CPF/MF nº XXXXX, resolvem celebrar o presente instrumento particular de contrato para fornecimento de produtos, da forma como segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a realização de Análise Microbiológica de Fórmulas, Dieta Enteral e Alimentos Prontos para o Consumo, das Unidades Lactário e Cozinha, ou outras análises não relacionados que porventura surgirem, conforme a necessidade.

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente instrumento se rege pelas cláusulas e condições nele contidas e pelos anexos abaixo relacionados que, devidamente rubricados pelas partes contratadas, constituem parte integrante deste como se nele estivesse transcrito, a saber:

- ANEXO I – Especificações técnicas do edital de coleta de preços nº **0XX/2024**;
- ANEXO II – Proposta Comercial da **CONTRATADA**;
- ANEXO III – Diretrizes do SESMT;
- ANEXO IV – Código de Ética;
- ANEXO V – Programa de Compliance;
- ANEXO VI – Transferência de Dados.

Parágrafo Primeiro: Durante a execução do objeto contratado, em caso de dúvida ou divergência entre o previsto neste contrato e nos seus anexos, ou documentos correlatos, inclusive os documentos concernentes ao **Edital de Coleta de Preços nº 037/2024**, bem como quaisquer documentos anteriormente trocados entre as partes, relativos ao presente instrumento, prevalecerá sempre o estabelecido neste contrato; a seguir o estabelecido no edital supracitado; após o estabelecido nos anexos; e, na sequência, em que são citados nesta cláusula.

Parágrafo Segundo: O Código de Conduta e Ética do HMCC (Anexo IV) está disponível para acesso através do link <https://hmcc.com.br/wp-content/uploads/2023/07/Codigo-de-Conduta-e-Etica-Internet.pdf>.

Parágrafo Terceiro: A abstenção por parte da **FUNDAÇÃO** da utilização de quaisquer direitos ou faculdade que lhe assintam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: Para a execução dos serviços a **CONTRATADA** se responsabilizará pelas condições técnicas, utilizando reagentes de qualidade e demais métodos compatíveis com os padrões de qualidade nacionais.

CLÁUSULA QUARTA: A coleta do material para a execução do exame será feita pela equipe da Nutrição da **FUNDAÇÃO**, devendo a **CONTRATADA** retirar as amostras na Divisão de Nutrição e Dietética, localizada na Avenida Parati, 580, Guarita Sul – Vila A – Foz do Iguaçu – PR.

CLÁUSULA QUINTA: As análises laboratoriais serão executadas pela **CONTRATADA** mediante requisição assinada e carimbada pela **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA SEXTA: A disponibilização dos resultados das análises serão efetuadas por meio eletrônico ou de laudos impressos, observando sempre o sigilo profissional e compreendendo, ainda, a assessoria aos médicos solicitantes, quando necessário.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA: A **CONTRATADA** declara que está devidamente habilitada e registrada perante os órgãos competentes, devendo manter, durante o curso deste contrato, a documentação da empresa, produtos e responsáveis técnicos, devidamente atualizados nos cadastros da **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA OITAVA: Constituem demais obrigações da **CONTRATADA**, entre outras elencadas no presente contrato:

- a) Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- b) Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos que a envolvam, independente de solicitação.
- c) Refazer às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.
- d) Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar o serviço.
- e) Apresentar à Contratante os resultados das análises por meio de Laudos Técnicos, elaborados em conformidade com as normas estabelecidas na legislação pertinente em vigor, bem como nos termos definidos pela Contratante, caso haja orientação específica.

- f) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços contratados, obedecendo e fazendo com que sejam cumpridas, nas funções que lhe foram atribuídas, todas as normas e regulamentos pertinentes;
- g) Sempre se precaver, visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade, conflito com outros serviços de interesse da **FUNDAÇÃO**, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pela **CONTRATADA**, ou por terceiro, que possa comprometer a continuidade da execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA: Qualquer dano ou prejuízo direto, comprovadamente causado, em razão do presente contrato deverá ser ressarcido pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATADA** compromete-se, em caso de eventual alteração de seu contrato social, a entregar cópia do mesmo à **FUNDAÇÃO**.

DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: São obrigações da **FUNDAÇÃO**:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação de serviço objeto deste **CONTRATO** por meio da **FISCALIZAÇÃO**.
- b) Proporcionar condições para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços dentro das cláusulas contratuais.
- c) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** as irregularidades observadas na execução do serviço.
- d) Não permitir que a **CONTRATADA** execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Contrato.

DAS COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMIRA: Todas as comunicações relacionadas com a execução do contrato, além de avisos e/ou notificações permitidos e/ou exigidos aqui deverão ser formalizados por escrito, com a indicação do número desse contrato, através dos endereços de e-mail estabelecidos no campo de qualificação deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: É obrigação exclusiva da **CONTRATADA** manter seu endereço, telefone e e-mail atualizados perante os cadastros da **FUNDAÇÃO**, pois todas as correspondências serão enviadas preferencialmente ao endereço eletrônico constante do cadastro e serão consideradas válidas para todos os efeitos, inclusive notificações, especialmente em caso de resolução contratual.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de inexistência ou erro de envio aos endereços eletrônicos indicados, as notificações serão, então, enviadas para o endereço físico constante neste instrumento contratual, por correio, com aviso de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Todos os contatos verbais devem ser formalizados dentro de 3 (três) dias, nos termos da cláusula anterior.

DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E SIGILO DAS INFORMAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O tratamento de dados pessoais realizado em virtude da relação jurídica existente entre as partes tem como finalidade exclusiva o cumprimento do contrato firmado, sendo que sua utilização para demais finalidades e/ou compartilhamento com terceiros pela **CONTRATADA** somente poderá ocorrer caso comunicado previamente e autorizado expressamente pela **FUNDAÇÃO** ou por exigência legal/judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A **CONTRATADA** deverá comunicar à **FUNDAÇÃO**, imediatamente e sem qualquer atraso injustificado, a ocorrência de qualquer incidente de segurança e/ou privacidade ocorrido que envolva ou possa ter envolvido dados controlados pela **FUNDAÇÃO**, para que juntos possam tomar as medidas de mitigação e reporte previstas em lei, sem prejuízo de responsabilização da parte culpada, conforme determina a lei e o contrato firmado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Caso ocorra vazamento de dados ou tratamento distinto daquele definido no escopo contratual pela **CONTRATADA**, fica desde já prevista multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor mensal faturado no mês anterior a ocorrência do fato, por vazamento.

Parágrafo Primeiro: A multa prevista no caput será aplicada somente mediante comprovação de culpa ou dolo da **CONTRATADA**, no que se refere ao tratamento de dados pessoais dos empregados e/ou pacientes da **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Segundo: A multa prevista no caput não exclui o direito de regresso no caso de aplicação de penalidade administrativa e/ou condenação judicial imposta à **FUNDAÇÃO** em decorrência de culpa ou dolo da **CONTRATADA** nos tratamentos de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Em caso de rescisão contratual ou desnecessidade de manutenção dos dados pessoais, a **CONTRATADA** obriga-se a devolver e, posteriormente, excluir eventual banco de dados pessoais repassados pela **FUNDAÇÃO** em virtude do presente contrato, que estejam em sua posse, com a devida comprovação da exclusão, salvo se houver dispositivo legal que determine o contrário.

Parágrafo Único: O descarte dos dados será efetuado adequadamente e sem que haja prejuízo por parte da **CONTRATADA**, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme legislação.

DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A **CONTRATADA** providenciará, às suas expensas e na periodicidade abaixo fixada, os seguintes documentos:

- a) **Alvará de funcionamento** expedido pelos órgãos competentes, com periodicidade **anual**.
- b) **1 (uma) via da ART** – Anotação de Responsabilidade Técnica, dos serviços objeto deste contrato, devidamente assinada por Responsável Técnico, com **periodicidade anual**.
- c) **Cópia** dos documentos referente à **saúde e segurança do trabalho**, relacionados no Anexo III, com periodicidade **anual**.

- d) **Cópia das certidões negativas** federal, estadual e municipal, com periodicidade **trimestral**.
- e) **Cópia das guias trabalhistas, tributárias e previdenciárias**, do mês anterior, relativos ao pessoal alocado para a execução deste contrato, **junto com o faturamento mensal** dos serviços, anexo a nota fiscal.

Parágrafo Único: O não cumprimento dos prazos fixados para apresentação dos documentos previstos nesta cláusula, ensejará o não pagamento dos valores pactuados, até posterior regularização, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A **FUNDAÇÃO** pagará à **CONTRATADA** a importância de acordo com as análises demandadas, conforme valores estabelecidos no Anexo II, já incluídos todos os impostos incidentes sobre a operação.

Parágrafo Único: Caso a **FUNDAÇÃO** necessite de análises laboratoriais, além do máximo estabelecido no *caput* desta cláusula, a **CONTRATADA** deverá cobrar o valor proporcional à quantidade excedente de análises realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota Fiscal até o dia 05 (cinco) do mês subsequente a realização dos serviços, devidamente acompanhada dos dados bancários para pagamento, a **FUNDAÇÃO** efetuará o pagamento até 10 dias corridos do recebimento da Nota Fiscal.

Parágrafo Único: A mora da **CONTRATADA** no cumprimento de tal obrigação ensejará à **FUNDAÇÃO** prorrogação proporcional do prazo para pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Em caso de inadimplemento por parte da **FUNDAÇÃO** quanto a qualquer pagamento devido, fica estipulada de comum acordo multa pecuniária de caráter não indenizatório no importe de 2% (dois por cento) do valor devido, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas as custas processuais, mais honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido.

Parágrafo Único: O inadimplemento superior a 30 (trinta) dias autoriza a interrupção da prestação do serviço até a competente regularização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica expressamente vedada a emissão e negociação de qualquer duplicata com base (ou relacionada) aos valores devidos pela **CONTRATADA** sob o presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O atraso na entrega do relatório e da nota fiscal pela **CONTRATADA** autorizará a **FUNDAÇÃO** a reter o pagamento do preço mensal pelo mesmo número de dias do atraso, sem que isto lhe enseje qualquer penalidade ou juros.

Parágrafo Único: Caso a **FUNDAÇÃO** discorde de qualquer informação contida no relatório e na nota fiscal apresentada pela **CONTRATADA**, esta será notificada para que corrija os erros do relatório e emita nova nota fiscal, sendo que o pagamento será devido tão-somente após sanado o erro/vício e apresentado relatório e/ou nota fiscal com as informações corretas.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Os valores contratados serão reajustados pela variação anual máxima do índice INPC/IBGE sobre os 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao início de vigência deste contrato, limitados a um teto máximo de 10% ao ano.

DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente contrato teve seu início de vigência em **XX/XX/XXXX** e é celebrado por prazo certo e determinado pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, com limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Poderá ser solicitado o distrato a qualquer tempo ou a rescisão unilateral, mediante notificação prévia, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

Parágrafo Único: As partes declaram que não houve investimentos consideráveis para a execução do presente contrato, o que afasta a possibilidade de aplicação do art. 473, parágrafo único do Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Ensejará a resolução do presente contrato, independente de notificação prévia e interpelação judicial, nas hipóteses em que a **CONTRATADA:**

- a) Descumpra qualquer item e condições do presente contrato, bem como as ordens escritas emitidas pela **FUNDAÇÃO**;
- b) Não mantenha disponível os documentos exigidos referente à saúde e segurança do trabalho, alvará expedido pelos órgãos competentes;
- c) Descumpra suas obrigações quanto ao pagamento de salários, décimo terceiro, horas extras, férias, tributos, obrigações trabalhistas e de seguridade social;
- d) Subcontrate, ceda, transfira, ou dê em garantia este contrato;
- e) Entre em processo de extinção, falência ou de insolvência civil;
- f) Extinga a sociedade;
- g) Promova alteração social, que modifique sua finalidade ou a estrutura de constituição de forma que prejudique a execução deste contrato;
- h) Interrompa os serviços sem justificativa aceita pela **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Único: Ocorrendo a resolução da **CONTRATADA** por inadimplemento das obrigações supra, a **FUNDAÇÃO** pagará à **CONTRATADA** as faturas aprovadas relativas aos serviços executados até a data da resolução, deduzindo o valor correspondente a eventuais multas e outros débitos da **CONTRATADA**.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Em caso de eventual infração contratual pelas partes, poderá a parte prejudicada, no curso da execução do presente contrato, aplicar as penalidades abaixo previstas a outra parte, sem prejuízo de perdas e danos, se houver:

- a) Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- b) Aplicar multas moratórias de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, pelo não cumprimento das exigências contratuais e/ou correções solicitadas;
- c) Em caso de falta grave, aplicar multa equivalente à soma dos valores correspondentes a 01 (um) mês de prestação de serviços, sem prejuízo da resolução imediata do contrato, e ainda, das medidas judiciais eventualmente cabíveis.

DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Independentemente de transcrição, este instrumento de contrato se vincula ao Edital de Coleta de Preços nº 0XX/2024.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: As partes reconhecem expressamente que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer tipo de sociedade, associação, agenciamento ou distribuição entre elas, bem como qualquer vínculo empregatício entre a **FUNDAÇÃO** e os empregados, sócios e associados e/ou prepostos destacados pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços ora pactuados, não restando qualquer liame de subordinação, pessoalidade ou ingerência, sobretudo de natureza técnica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Este instrumento representa o total entendimento entre as partes em relação à matéria aqui tratada, devendo prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos pretéritos sobre a mesma matéria, sejam estes verbais ou escritos.

Parágrafo Único: Se qualquer termo ou condição deste contrato for declarada nula ou inválida, as demais disposições deste contrato permanecerão vigentes, como se a disposição inválida ou nula não tivesse existido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Este contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus respectivos herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: Nenhuma das partes poderá prestar qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou por conta da outra parte. Nenhuma disposição neste contrato constitui nomeação de uma das partes como agente ou representante da outra parte. Nenhuma das partes usará o nome, a logomarca ou qualquer marca da outra parte sem o prévio consentimento por escrito da parte titular.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: É dever da **CONTRATADA** envidar todos os esforços necessários para prestar de forma satisfatória o serviço acordado, bem como comunicar à **FUNDAÇÃO** alguma situação que o impossibilite de prosseguir com a prestação de serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: Toda e qualquer alteração a este contrato ou a seus Anexos deverá ser formalizada por escrito através de aditivo contratual assinado pelos representantes legais das partes.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: Elegem as partes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, para solução de eventuais pendências dele originadas.

E, por estarem justos e de acordo, celebram o presente instrumento em formato digital, mediante assinatura eletrônica com segurança ICP-Brasil, a qual admitem como válida, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Foz do Iguaçu, XX de XX de 2024.

P/ FUNDAÇÃO

XXXX
Diretor Superintendente

XXXX
Diretora Assistencial

P/ CONTRATADA

XXXXX
Sócio Administrador

Testemunhas:

1) _____
XXXXXX

2) _____
XXXXXX